



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Divisão Administrativa

fls. 10

Ofício-Circular n. 97/2011
600.11.010525-1

Florianópolis, 31 de maio de 2011.

Senhor Magistrado,

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência cópia da decisão proferida na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 132, que foi conhecida como Ação Direta de Inconstitucionalidade, com efeitos *erga omnes* e vinculante, tendo sido julgada para "*dar ao art. 1.723 do Código Civil interpretação conforme a Constituição para dele excluir qualquer significado que impeça o reconhecimento da união contínua, pública e duradoura entre pessoas do mesmo sexo como "entidade familiar", entendida esta como sinônimo perfeito de "família". Reconhecimento que é de ser feito segundo as mesmas regras e com as mesmas consequências da união estável heteroaferiva*".

Segue também cópia do parecer do Juiz-Corregedor Dinart Francisco Machado, acolhidos nos autos CGJ n. 600.11.010525-1.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Solon D'Eça Neves
Corregedor-Geral da Justiça

CONTEUDO DA MENSAGEM

<<MSG Nº 2371 EM 16/5/2011


ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL Nº 132

REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 INTDO.(A/S) : TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DOS ESTADOS
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 AM. CURIAE. : CONECTAS DIREITOS HUMANOS
 AM. CURIAE. : EDH – ESCRITÓRIO DE DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DE
 MINAS GERAIS
 AM. CURIAE. : GGB – GRUPO GAY DA BAHIA
 ADV.(A/S) : ELOISA MACHADO DE ALMEIDA
 AM. CURIAE. : ANIS – INSTITUTO DE BIOÉTICA, DIREITOS HUMANOS E GÊNERO
 ADV.(A/S) : EDUARDO BASTOS FURTADO DE MENDONÇA
 AM. CURIAE. : GRUPO DE ESTUDOS EM DIREITO INTERNACIONAL DA
 UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS – GEDI-UFMG
 AM. CURIAE. : CENTRO DE REFERÊNCIA DE GAYS, LÉSBICAS, BISSEXUAIS,
 TRAVESTIS, TRANSEXUAIS E TRANSGÊNEROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 CENTRO DE REFERÊNCIA GLBTT>

Postado via INTERNET, em 16/05/2011 às 21:51.

Folha 1 de 3

DOBRAR

REMETENTE	EXMO. SR. MINISTRO PRESIDENTE DO STF CEZAR PELUSO Praça dos Três Poderes Lote Único S/N Zona Cívico-Administrativa 70175-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número informado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)	600.1010525-10-05-105:10:53 44
	EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO TJ/SC JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS Rua Álvaro Millen da Silveira 208 Centro 88020-901 - Florianópolis/SC		
DESTINATÁRIO		NÚMERO DO TELEGRAMA ME232156530BR 36040  TL4H (1/3)	19/MAI/2011 10:19 007263
	PE 17/05 12:00		

CONTEUDO DA MENSAGEM

<AM. CURIAE. : CENTRO DE LUTA PELA LIVRE ORIENTAÇÃO SEXUAL – CELLOS
 AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS DE MINAS GERAIS
 ASSTRAV
 ADV.(A/S) : RODOLFO COMPART DE MORAES
 AM. CURIAE. : GRUPO ARCO-ÍRIS DE CONSCIENTIZAÇÃO HOMOSSEXUAL
 ADV.(A/S) : THIAGO BOTTINO DO AMARAL
 AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GAYS, LÉSBICAS, BISSEXUAIS,
 TRAVESTIS E TRANSEXUAIS – ABGLT
 ADV.(A/S) : CAPRICE CAMARGO JACEWICZ
 AM. CURIAE. : INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA – IBDFAM
 ADV.(A/S) : RODRIGO DA CUNHA PEREIRA
 AM. CURIAE. : SOCIEDADE BRASILEIRA DE DIREITO PÚBLICO – SBDP
 ADV.(A/S) : EVORAH LUSCI COSTA CARDOSO
 AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DE INCENTIVO À EDUCAÇÃO E SAÚDE DO ESTADO
 DE SÃO PAULO
 ADV.(A/S) : FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO E OUTRO(A/S)
 AM. CURIAE. : CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL – CNBB
 ADV.(A/S) : FELIPE INÁCIO ZANCHET MAGALHÃES E OUTRO(A/S)
 AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO EDUARDO BANKS
 ADV.(A/S) : RALPH ANZOLIN LICHOTE E OUTRO(A/S)
 >

Postado via INTERNET, em 16/05/2011 às 21:51.

Folha 2 de 3

DOBRAR

REMETENTE	EXMO. SR. MINISTRO PRESIDENTE DO STF CEZAR PELUSO Praça dos Três Poderes Lote Único S/N Zona Cívico-Administrativa 70175-900 - Brasília/DF	<p>USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS</p> <p>1 <input type="checkbox"/> Mudou-se 6 <input type="checkbox"/> Recusado 2 <input type="checkbox"/> Ausente 7 <input type="checkbox"/> Falecido 3 <input type="checkbox"/> Desconhecido 8 <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado 4 <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou:..... 5 <input type="checkbox"/> Outros (Especificar)</p>
	EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO TJ/SC JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS Rua Álvaro Millen da Silveira 208 Centro 88020-901 - Florianópolis/SC	<p>NÚMERO DO TELEGRAMA ME232156530BR 36040</p>  <p>TL4H (2/3)</p>

PE 17/05 12:00



CONTEÚDO DA MENSAGEM

<(SEÇÃO DE PROCESSOS DO CONTROLE CONCENTRADO E RECLAMAÇÕES)

COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NA SESSÃO PLENÁRIA REALIZADA EM 5 DE MAIO DE 2011, POR UNANIMIDADE, CONHECEU DA ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 132 COMO AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. TAMBÉM POR VOTAÇÃO UNÂNIME JULGOU PROCEDENTE A AÇÃO, COM EFICÁCIA ERGA OMNES E EFEITO VINCULANTE, PARA DAR AO ART. 1.723 DO CÓDIGO CIVIL INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO PARA DELE EXCLUIR QUALQUER SIGNIFICADO QUE IMPEÇA O RECONHECIMENTO DA UNIÃO CONTÍNUA, PÚBLICA E DURADOURA ENTRE PESSOAS DO MESMO SEXO COMO "ENTIDADE FAMILIAR", ENTENDIDA ESTA COMO SINÔNIMO PERFEITO DE "FAMÍLIA". RECONHECIMENTO QUE É DE SER FEITO SEGUNDO AS MESMAS REGRAS E COM AS MESMAS CONSEQUÊNCIAS DA UNIÃO ESTÁVEL HETEROAFETIVA. ATENCIOSAMENTE, MINISTRO CEZAR PELUSO, PRESIDENTE /STF.

MGC>>

Postado via INTERNET, em 16/05/2011 às 21:51.

Folha 3 de 3

DOBRAR

REMETENTE	EXMO. SR. MINISTRO PRESIDENTE DO STF CEZAR PELUSO Praça dos Três Poderes Lote Único S/N Zona Cívico-Administrativa 70175-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO TJ/SC JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS Rua Álvaro Millen da Silveira 208 Centro 88020-901 - Florianópolis/SC	NÚMERO DO TELEGRAMA ME232156530BR 36040 TL4H (3/3)
PE 17/05 12:00		

**TELEX**

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 132

REQTE.(S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTDO.(A/S)	: TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DOS ESTADOS
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AM. CURIAE.	: CONECTAS DIREITOS HUMANOS
AM. CURIAE.	: EDH - ESCRITÓRIO DE DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AM. CURIAE.	: GGB - GRUPO GAY DA BAHIA
ADV.(A/S)	: ELOISA MACHADO DE ALMEIDA
AM. CURIAE.	: ANIS - INSTITUTO DE BIOÉTICA, DIREITOS HUMANOS E GÊNERO
ADV.(A/S)	: EDUARDO BASTOS FURTADO DE MENDONÇA
AM. CURIAE.	: GRUPO DE ESTUDOS EM DIREITO INTERNACIONAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - GEDI-UFMG
AM. CURIAE.	: CENTRO DE REFERÊNCIA DE GAYS, LÉSBICAS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS, TRANSEXUAIS E TRANSGÊNEROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CENTRO DE REFERÊNCIA GLBTTT
AM. CURIAE.	: CENTRO DE LUTA PELA LIVRE ORIENTAÇÃO SEXUAL - CELLOS
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS DE MINAS GERAIS - ASSTRAV
ADV.(A/S)	: RODOLFO COMPART DE MORAES
AM. CURIAE.	: GRUPO ARCO-ÍRIS DE CONSCIENTIZAÇÃO HOMOSSEXUAL
ADV.(A/S)	: THIAGO BOTTINO DO AMARAL
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GAYS, LÉSBICAS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS - ABGLT
ADV.(A/S)	: CAPRICE CAMARGO JACEWICZ
AM. CURIAE.	: INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA - IBDFAM
ADV.(A/S)	: RODRIGO DA CUNHA PEREIRA
AM. CURIAE.	: SOCIEDADE BRASILEIRA DE DIREITO PÚBLICO - SBDP
ADV.(A/S)	: EVORAH LUSCI COSTA CARDOSO
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO DE INCENTIVO À EDUCAÇÃO E SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S)	: FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL - CNBB
ADV.(A/S)	: FELIPE INÁCIO ZANCHET MAGALHÃES E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO EDUARDO BANKS
ADV.(A/S)	: RALPH ANZOLIN LICHOTE E OUTRO(A/S)

(Seção de Processos do Controle Concentrado e Reclamações)

Handwritten signature

*Supremo Tribunal Federal*

Página 2 do Telex referente à comunicação do julgamento da ADPF nº 132

Comunico a Vossa Excelência que o Supremo Tribunal Federal, na sessão plenária realizada em 5 de maio de 2011, por unanimidade, conheceu da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 132 como ação direta de inconstitucionalidade. Também por votação unânime julgou procedente a ação, com eficácia *erga omnes* e efeito vinculante, para dar ao art. 1.723 do Código Civil interpretação conforme à Constituição para dele excluir qualquer significado que impeça o reconhecimento da união contínua, pública e duradoura entre pessoas do mesmo sexo como "entidade familiar", entendida esta como sinônimo perfeito de "família". Reconhecimento que é de ser feito segundo as mesmas regras e com as mesmas conseqüências da união estável heteroafetiva. Atenciosamente, Ministro CEZAR PELUSO, Presidente/STF.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'CP' or similar initials, written over a horizontal line.



Autos nº 600.11.010525-1

Ação: Pedido de Providências/PROC
Requerente: Cezar Peluso e outro

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

O Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal, Cezar Peluso, encaminhou correspondência a este Tribunal para comunicar o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 132, que foi conhecida como Ação Direta de Inconstitucionalidade.

É o relatório.

A sessão plenária do Supremo Tribunal Federal, em 05.05.2011, por unanimidade, ao julgar procedente a ação supramencionada, com eficácia *erga omnes* e efeito vinculante, deu ao art. 1723 do Código Civil interpretação conforme à Constituição para dele excluir qualquer significado que impeça o reconhecimento da união contínua, pública e duradoura entre pessoas do mesmo sexo como “entidade familiar”, entendida esta como sinônimo perfeito de “família”. Reconhecimento que é de ser feito segundo as mesmas regras e com as mesmas consequências de união estável heteroafetiva.

Ante o exposto, **opino** pela expedição de Ofício-Circular aos Magistrados, via correio eletrônico, com cópia da decisão proferida pelo STF e também deste parecer.

Após, archive-se o feito.

É o parecer que, *sub censura*, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis (SC), 25 de maio de 2011.

Dinart Francisco Machado
Juiz-Corregedor



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Divisão Administrativa

fls. 8

Autos nº 600.11.010525-1

Ação: Pedido de Providências/PROC

Requerente: Cezar Peluso e outro

:

DECISÃO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Dinart Francisco Machado (fl. 6).
2. Expeça-se ofício-circular e após arquivem-se os presentes autos.

Florianópolis (SC), 25 de maio de 2011.

Desembargador **Solon d'Eça Neves**
Corregedor-Geral da Justiça